



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 43

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/90

Dispõe sobre construção de muro e passeio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo proprietário de imóvel situado no perímetro urbano, que tenha concluído o pagamento da taxa de calçamento, fica obrigado a construir muro e passeio em frente ao mesmo e, ao lado, se de esquina, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação feita pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O prazo estipulado neste artigo poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser prorrogado por igual período, desde que requerido pelo proprietário do imóvel e, devidamente justificado.

Artigo 2º - O muro e passeio serão obrigatoriamente reconstruídos, se estiverem fora de alinhamento ou nível, respectivamente em más condições de conservação.

Parágrafo Único - Comprovando o proprietário do imóvel, que o alinhamento ou desnível foi ocasionado pela própria Prefeitura Municipal, a mesma executará a reconstrução sem ônus para o respectivo proprietário.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo 1º e seu parágrafo único, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço, cobrando do proprietário, além do custo, 20% (vinte por cento) a título de administração.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

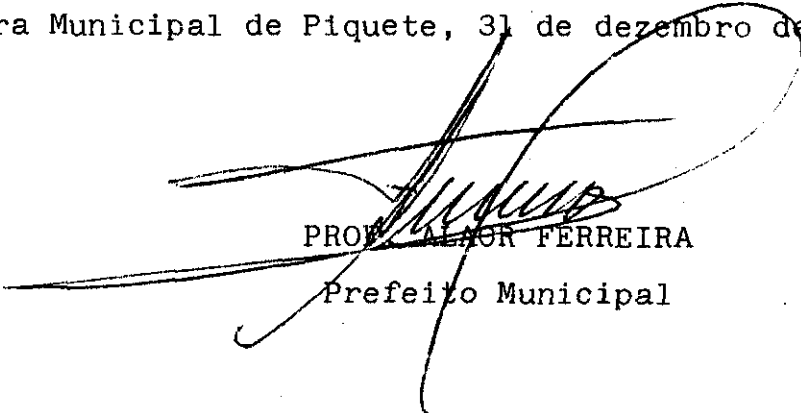
LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - O lançamento do custo, mais administração, será efetuado em 06 (seis) parcelas e, expresso em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice, fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Vencido o prazo para pagamento, estabelecido no artigo anterior, a importância devida será inscrita no livro próprio, como Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº992, de 17 de junho de 1.983.

Prefeitura Municipal de Piquete, 31 de dezembro de 1.990.


PROFA. ALMOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração